



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 1.315/2025

DE 13 DE MARÇO DE 2025.

“Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente e estabelece outras providências”.

A Câmara Municipal de Toledo MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir por decreto, crédito suplementar no valor de R\$ 871.000,00 (oitocentos e setenta e um mil reais) no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.262 de 25 de setembro de 2024, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	D.R.	Valor (R\$)
02. Município de Toledo		
02.02. Secretaria Munic. de Administração		
02.02.01. Secretaria Munic. de Administração		
02.02.01.04.122.002.1.0005. Aquis. Equip. p/ Serviços Adm. Municipais		
02.02.01.04.122.002.1.0005.449052. Equip. e Material Permanente	1.500.000	50.000,00
02.04. Obras, Serviços e Transportes		
02.04.03. Transporte		
02.04.03.26.782.016.2.0025. Manut. Serviços Transportes e Estradas		
02.04.03.26.782.016.2.0025.339039. Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	1.500.000	100.000,00
02.04. Obras, Serviços e Transportes		
02.04.04. Obras e Serviços Urbanos		
02.04.04.122.002.1.0017. Aquis.,Const./Ref. Prédios e Espaços Públicos		
02.04.04.122.002.1.0017.449051. Obras e Instalações	2.710.000	187.300,00
02.06. Secr.M.de Educ.,Cult.e Tur., Esp.e Lazer		
02.06.06. Cultura e Turismo		
02.06.06.13.392.010.1.0040.Constr/Ampl./Ref./Parque/Eventos/Lago/Praça		
02.06.06.13.392.010.1.0040.449051. Obras e Instalações	2.710.000	87.500,00
02.06.06.13.392.010.10040.449052. Equip. Material Permanente	2.710.000	38.700,00
	1.500.000	42.500,00
02.06. Secr.M.de Educ.,Cult.e Tur., Esp.e Lazer		
02.06.03. Educação Infantil		
02.06.03.12.365.007.2.0043. Man. Rede Educação Infantil/Creche		



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

02.06.03.12.365.007.2.0043.339030. Material de Consumo	2.569.000	365.000,00
Total		871.000,00

Art. 2º. Parte dos recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º será anulação parcial de dotações orçamentárias de acordo com o inciso III, §1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme discriminações:

Dotação Orçamentária	D.R.	Valor (R\$)
02. Município de Toledo 02.03. Secr. Munic. de Fazenda e Planejamento 02.03.01. Secr. Munic. de Fazenda e Planejamento 02.03.01.04.122.002.2.0013. Obrigações Patronal/Geral 02.03.01.04.122.002.2.0013.319013. Obrigações Patronais	1.500.000	192.500,00
Total		192.500,00

Art. 3º. Parte dos recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º, no valor de R\$ 678.500,00 (seiscentos e setenta e oito mil e quinhentos reais) será o superávit financeiro do exercício anterior, apurado no Balanço Patrimonial, conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei 4.320/64, sendo na fonte 2.710.000 o valor de R\$ 313.500,00 (trezentos e treze mil e quinhentos reais) e na fonte 2.569.000 o valor de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Zildo Alexandro de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que objetiva dispor sobre a suplementação de dotações orçamentárias vinculadas a diversas Secretarias Municipais.

Sabemos que o Orçamento Público é um processo contínuo, dinâmico e flexível que traduz em termos financeiros para um determinado período (um ano), os planos e programas de trabalho do governo, que durante sua execução, pode ser alterado por diversos motivos. Destacamos, dentre eles, que a elaboração da proposta orçamentária para o exercício 2025, não foi elaborada pela atual gestão, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.

Diante de disso, enfatizamos que o presente projeto propõe apenas adequações orçamentárias para atender ações estratégicas da administração, a fim de aprimorar os atendimentos da população, sendo elas:

1- Aquis. Equip. p/ Serviços Adm. Municipais/ Aquis.,Const./Ref. Prédios e Espaços Públicos

Visa a ampliação da Prefeitura Municipal, com a finalidade de organizar os espaços para centralizar as secretarias municipais, tendo como objetivo principal melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos oferecidos à população, considerando que o atendimento ao público será mais ágil e eficiente, pois será mais fácil para os moradores encontrarem os serviços de que necessitam, sem a necessidade de deslocamentos para diferentes pontos da cidade. Além disso, a centralização pode criar um ambiente mais acessível, com espaços adequados para a recepção e orientação da população.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, a ampliação da Prefeitura Municipal e a reorganização de seus espaços não se limitam apenas a uma melhoria na infraestrutura física, mas também representam uma estratégia para otimizar a gestão pública, reduzir custos, melhorar a qualidade dos serviços prestados e aumentar a satisfação da população. Esse projeto é essencial para modernizar a administração municipal, garantindo que ela esteja alinhada com as necessidades e expectativas dos cidadãos, promovendo uma cidade mais organizada e eficiente para todos.

2- **Manutenção dos Serviços de Transportes e Estradas**

Os recursos solicitados na ação mencionada visa contabilizar despesas com locação de máquinas para manutenção das estradas municipais.

Em muitas situações, como foi o caso das estradas de nosso município, as condições das estradas exigem reparos urgentes, que só seriam possíveis com a locação de máquinas, permitindo uma resposta mais rápida e eficiente as demandas da sociedade.

3- **Constr./Ampl./Ref./Parque/Eventos/Lago/Praça de Lazer**

A presente proposta visa à construção de uma quadra de areia e aquisição de um parque infantil, que será construído ao entorno do Lago Municipal, com o objetivo de proporcionar à população uma opção saudável, segura e acessível para a prática de atividades físicas, o lazer e a convivência social.

4- **Man. Rede Educação Infantil/Creche**

Os recursos a serem utilizados vinculados nessa ação, foram liberados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio das Resoluções nº 15/2013, nº 16/2013 e nº 17/2013, na qual estabelece normas claras sobre a aplicação dos recursos financeiros transferidos para a educação infantil, com o objetivo de garantir a melhoria contínua da qualidade do ensino e o fortalecimento da infraestrutura educacional no Brasil. Essas resoluções especificam que os recursos recebidos devem ser utilizados de forma exclusiva para **despesas de custeio** que visem à **manutenção e o desenvolvimento da Educação Infantil**, em conformidade com as necessidades de cada município ou unidade da federação.

Para cumprir essas determinações e garantir que os recursos sejam devidamente aplicados, o projeto de lei visa a **abertura de crédito suplementar** para adequação orçamentária, possibilitando que o montante necessário seja alocado de maneira eficiente e tempestiva para atender às exigências das referidas resoluções.

É importante destacar que a educação infantil é um dos pilares fundamentais para a formação e o desenvolvimento das crianças, e os recursos transferidos pelo FNDE são essenciais para garantir que as unidades educacionais possam oferecer um atendimento de qualidade, com a devida infraestrutura, material pedagógico, capacitação de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

profissionais e condições de espaços adequados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Por fim, para atender as suplementações serão utilizadas duas fontes de recursos, sendo uma delas o superávit financeiro do exercício anterior apurado no Balanço Patrimonial, conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei 4.320/64, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifei)

Outra fonte a ser utilizadas será a anulação de dotação orçamentária, que não será utilizada durante o exercício, portanto, sua anulação não irá impactar negativamente outros compromissos orçamentários, mantendo o equilíbrio fiscal.

Nessas condições, restando evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, conto com o apoio dessa Casa de Leis, para aprovação do presente projeto em caráter de URGÊNCIA.

Toledo-MG, 13 de Março de 2025.

Zildo Alexandro de Oliveira
Prefeito Municipal